



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2024

Data: 03/12/2024

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE APROVOU, E A MESA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGA A SEGUINTE EMENDA DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

Art. 1º O Art. 30, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às 09:00, pelo horário de Brasília, em sessão de instalação, independentemente de número e sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 2º O Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. No mesmo dia mencionado no Art. 30 desta Lei Orgânica, após a posse dos eleitos, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado entre os presentes, e presente a maioria absoluta, elegerão os componentes da Mesa, por votação nominal e aberta e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 3º O § 1º, do Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, IV e IX do *caput* deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara nos termos do Decreto Lei Federal n. 201/1967, ou outra lei federal que venha a lhe substituir.

Art. 4º O § 3º, do Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§3º Caberá ao Regimento Interno da Câmara, por meio do seu Código de Ética, definir os procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, podendo instituir outras formas de penalidades para condutas menos graves, em atenção ao princípio da gradação, segundo a gravidade da infração, bem como regular o procedimento de apuração respectivo, garantida ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Revoga-se o § 4º, do Art. 49, da Lei Orgânica Municipal:

~~§4º O processo de cassação do mandato de vereador pela Câmara Municipal, obedecerá ao rito previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, se outro não for estabelecido pela Legislação.~~

Art. 6º O Art. 56, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. As sessões serão realizadas no recinto próprio da Câmara Municipal.

Art. 7º O § 1º, do Art. 56, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As sessões poderão ser realizadas em outro local nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º Revoga-se o inciso VI, § 3º, do Art. 62, da Lei Orgânica Municipal:

~~VI a mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal.~~

Art. 9º O Art. 75, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. O Prefeito e o Vice-Prefeito, nos mesmos termos do Art. 30 desta Lei Orgânica, tomarão posse em sessão de instalação a ser realizada pela Câmara Municipal.

Art. 10. Acrescenta-se o Art. 217-A à Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

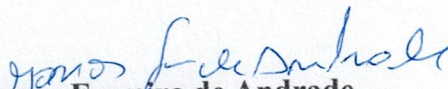


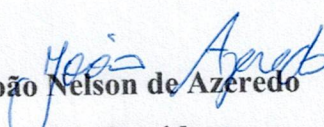
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

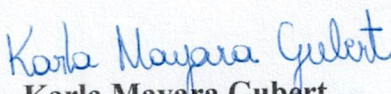
Art. 217-A. O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) é oficialmente adotado pela Câmara Municipal como o sistema de gestão do processo legislativo, protocolo e recebimento de proposições, devendo ser observado tanto pelo Poder Legislativo quanto pelo Executivo Municipal.

Art. 11. A presente Emenda à Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal e promulgada pela Mesa Diretora, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, 03 de dezembro de 2024.


Jonas Ferreira de Andrade
Presidente


João Nelson de Azeredo
Vice-Presidente


Karla Mayara Gubert
Primeira-Secretária